



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.714 DE 10 DE ABRIL DE 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO FETHAB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, constituído de 05 (cinco) representantes do Município, a serem indicados pela Prefeita Municipal, e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada conforme segue:

- I – Secretaria Municipal de Obras;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiário;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente;
- VI – Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães/MT
- VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães/MT;
- VIII – Associação dos Pequenos Produtores Jangada Roncador;
- IX – Loja Maçônica Trabalho e Progresso nº 17;
- X – Cooperchapada – Cooperativa de Produtores Rurais de Chapada dos Guimarães/MT

Parágrafo Primeiro. – Os representantes do Município e das entidades da sociedade civil serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal mediante indicação da respectiva entidade.

Parágrafo Segundo. – O Presidente do Conselho de que trata a presente Lei será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os representantes da Administração Pública.

Art. 2º. – O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Chefe do Poder Executivo sugestões de projetos.

Art. 3º. – Fica assegurado ao Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, por requisição de seu Presidente, o irrestrito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. – O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB emitirá Relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º. – O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 6º. – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, conferindo àquele que a exercer por mais de 01 (um) ano o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 10 de abril de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**